

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 1º. Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem as eleições previstas no art. 40 do Estatuto Social da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, ENSINO SUPERIOR E DOS ADVOGADOS PÚBLICOS, DEFENSORES PÚBLICOS E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL – SICOOB JUDICIÁRIO, para escolha de delegados.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º. A eleição para o cargo de delegado será precedida da publicação de edital de convocação, a ser afixado nos postos de atendimento da cooperativa e divulgado no seu site, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da sua realização.

Art. 3º. A eleição para o cargo de delegado será conduzida por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho de Administração, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será responsável pela coordenação da eleição em todos os postos de atendimentos, inclusive os localizados fora do Distrito Federal.

Art. 4º. A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes da data da realização da eleição, nos postos de atendimento da cooperativa localizados no Distrito Federal - DF e nos Estados da Paraíba - PB e do Rio Grande do Norte - RN, conforme critérios estabelecidos no edital que as convocar.

Art. 5º. Pode candidatar-se ao cargo de delegado o associado pessoa física, admitido até a data de publicação do edital de convocação da eleição, o qual deverá preencher, cumulativamente, os requisitos previstos no Estatuto Social do Sicoob Judiciário e mais os seguintes:

- I.** Ter comportamento ilibado em sua vida privada e profissional;
- II.** Estar na plenitude de sua capacidade civil;
- III.** Não exercer cargo eletivo da cooperativa;
- IV.** Estar em dia com as obrigações assumidas com a cooperativa;
- V.** Possuir domicílio na circunscrição da unidade administrativa pela qual está se candidatando.

Parágrafo único. Será rejeitada pela Comissão Eleitoral, por meio de aviso ao interessado, a inscrição do candidato que não preencher qualquer um dos requisitos estabelecidos neste artigo, sendo divulgada, em seguida, a lista dos candidatos habilitados em ordem cronológica de inscrição.

Art. 6º. Até 72 (setenta e duas) horas antes do início da eleição, o Conselho de Administração fornecerá, ao Presidente da Comissão Eleitoral, listagem contendo os nomes dos associados com direito a voto.

Art. 7º. O processo de votação poderá ser manual, em urna eletrônica ou via internet, cabendo à Comissão Eleitoral definir o meio que julgar mais adequado.

Art. 8º. Serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os órgãos e entidades onde estão localizados os postos de atendimento da cooperativa, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna no âmbito dos referidos órgãos e entidades, em pontos que facilitem o acesso do associado, assim como autorizar o uso de urnas itinerantes, caso julgue necessário.

§1º A Comissão Eleitoral designará um funcionário da Cooperativa para cada mesa receptora.

§2º Se a votação for via internet, caberá à Comissão Eleitoral pôr, à disposição dos associados, senhas para acessarem o programa de votação, além de providenciarem a instalação de computadores em todos os postos de atendimento da cooperativa.

Art. 9º. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

CAPÍTULO II DO CRITÉRIO DE ELEIÇÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 10. Os delegados titulares e suplentes serão eleitos pelo critério de maior número de votos, nos termos do art. 40, § 7º, do Estatuto Social do SICOOB JUDICIÁRIO.

Parágrafo único. Os associados de cada posto de atendimento votarão nos candidatos de acordo com o número de vagas disponíveis para o Estado da Federação onde o posto estiver localizado, de forma que o número de votos de cada associado não poderá ser superior ao número de vagas em disputa, sob pena de nulidade do voto.



SICOOB
Judiciário
CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A Comissão Eleitoral será composta por quatro membros, sendo três titulares e um suplente, devendo ser eleito um Presidente e um Secretário dentre os titulares, na primeira reunião.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Abrir e encerrar o processo de inscrição e oficializar as candidaturas;
- II. Habilitar ou impugnar candidato
- III. Abrir e conduzir o processo eleitoral de acordo com o disposto no presente Regulamento;
- IV. Esclarecer aos sócios, quando solicitado, sobre matéria eleitoral;
- V. Receber e julgar recursos de impugnação;
- VI. Adotar outras medidas, não previstas no presente Regulamento, indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos eleitorais;
- VII. Encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas, quando existirem;
- VIII. Proclamar os eleitos.

Art. 13. Para a impugnação de candidatura, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à divulgação oficial dos nomes dos candidatos habilitados, cuja lista será afixada nos postos de atendimento da cooperativa e divulgada no seu site.

Art. 14. A impugnação de candidatura far-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade legal, estatutária ou que contrariem este Regulamento.

Parágrafo único. Julgada a impugnação, a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (dias) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento do pedido de impugnação, divulgará o inteiro teor da sua decisão, que será afixada nos postos de atendimento da cooperativa e divulgada no seu site.

Art. 15. As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas, mas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da proclamação dos delegados eleitos, cabe recurso ao Conselho de Administração, o qual, juntamente com

o Conselho Fiscal, avaliará, caso a decisão influa diretamente no resultado do pleito, a necessidade de submeter a questão controvertida à Assembleia Geral.

Art. 16. O resultado final das eleições deverá constar em ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral, que deverá ser divulgada nos postos de atendimento da cooperativa e no seu site, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Além do disposto neste regulamento, o processo eleitoral observará também o que estabelece o art. 40 e parágrafos do Estatuto Social do SICOOB JUDICIÁRIO e demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. O presente Regulamento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 6 de março de 2021, conforme prevê o art. 44, inciso IV, do Estatuto Social da cooperativa.

ÂNGELO AUGUSTO DE FREITAS
Presidente do Conselho de Administração